

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, SEGMENTOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, ELETROELETRÔNICOS E BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília-DF, sob o nº 00003865565, livro e folha BE741-077 em 24.10.2016. **Contrato n. 00000**

NOME:			MATRÍCULA BACEN:
CPF	IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA NASCIMENTO:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	CÔNJUGE:	
END.RESIDENCIAL:			TELEFONE: ( )
BAIRRO	CEP:	CIDADE:	ESTADO:
LOCALIZAÇÃO BACEN:	TELEFONE:	CIDADE:	ESTADO:
OBJETIVO DO CONSÓRCIO – AQUISIÇÃO DE:			
GRUPO Nº:	COTA:	DURAÇÃO DO CONSÓRCIO:	MESES
MARCA:	FUNDO COMUM:		%
ESPÉCIE:	TAXA ADMINISTRAÇÃO:		%
MODELO:	FUNDO DE RESERVA:		% SEGURO: %
VALOR R\$:	( )		NA DATA DA ADESÃO.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS: <b>Sede da Administradora</b>			
TIPO DE CONSÓRCIO: <b>Vinculado ao preço do bem</b> ÂMBITO: <b>Nacional</b>			
SORTEIO: <b>Pela Loteria Federal</b> LANCE VENCEDOR: <b>Maior percentual ofertado</b>			
DESEMPATE: <b>Pelo Globo na Assembléia de lance.</b>			

E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – FENASBAC, inscrita no CNPJ nº 33.350.620/0001-00. Autorizada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL sob o nº 03/00/058/89, de 20.3.89, e endereço sede: SBS Quadra 2 – Bloco A - Ed. Casa de São Paulo – 7º andar, CEP: 70078-900 na cidade de Brasília – DF, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - No ato da assinatura do presente instrumento poderão ser cobradas:

I) a 1ª prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira assembléia geral ordinária do grupo, observando o disposto na Cláusula 24ª, a respeito da diferença de prestação.

II) percentual sobre o preço do bem móvel a título de antecipação da taxa de administração.

**Cláusula 2ª** - Se este instrumento for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua assinatura deste instrumento, **desde que não participe de assembléia ou concorra à contemplação.**

**Cláusula 3ª** - O grupo será constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, às importâncias prevista na Cláusula 1ª serão restituídas a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes da sua aplicação financeira.

**Cláusula 4ª** - O **CONSORCIADO** poderá desistir de participar do grupo, **desde que não tenha sido contemplado e adquirido o bem correspondente.**

**Cláusula 5ª** - Constituído o grupo, o presente **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO**, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidos.

**DO CONSORCIADO**

**Cláusula 6ª** - O **CONSORCIADO** é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o alcance integral dos objetivos coletivos.

**Cláusula 7ª** - O **CONSORCIADO** obrigará-se a quitar integralmente o valor do bem móvel acima especificado, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na Cláusula 15ª até a data do encerramento do grupo, mediante o pagamento de prestação na data de vencimento e na periodicidade estabelecida neste instrumento, via débito em conta corrente, depósito bancário ou outros.

**Cláusula 8ª** - O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na Assembleia Geral Ordinária, quando a ela ausente.

**Cláusula 9ª** - O **CONSORCIADO** não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo independentemente de notificação extrajudicial ou judicial; será excluído do grupo o consorciado que se manifeste, por escrito, a intenção de não permanecer no grupo.

**Cláusula 10ª** - A falta de pagamento, na forma prevista na Cláusula 9ª caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o alcance integral dos objetivos do grupo, sujeitando o consorciado infrator, a título de Cláusula penal, conforme o disposto no artigo 53, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do crédito a que fizer jus, o qual será integralmente destinado ao grupo.

**Cláusula 11ª** - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** ou seu sucessor terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nas cláusulas 28 e 29 deste contrato e nos itens seguintes, a saber:

I – De acordo com os artigos 22 e 24 da Lei nº.11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** e contemplado nos termos do artigo 28 deste contrato, tem direito à restituição paga ao fundo comum do grupo, cujo valor calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados contemplados enquanto não utilizados pelos participantes.

II – Do valor a ser restituído, apurado na forma do subitem anterior, serão descontados, além da importância resultante da aplicação da Cláusula penal estabelecida na Cláusula 10ª, os valores pagos não destinados à formação do fundo comum do grupo, tais como a taxa de administração, prêmios de seguro, etc., se for o caso, em conformidade com o artigo 10º §5º da Lei nº.11.795/2008.

III – **Fica autorizada a utilização parcial ou total, por parte da FENASBAC, do crédito em questão, para amortização ou quitação de débito(s) titulado(s) pelo participante desligado, relativo(s) a outro(s) produto(s) da FEDERAÇÃO, observadas as regras constantes desta Cláusula, inclusive itens I e II e a Cláusula 10ª deste contrato.**

## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 12ª** - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação mensal, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, e à taxa de administração, além dos demais encargos previstos na Cláusula 15ª.

**Cláusula 13ª** - O valor da prestação destinada ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual resultante da divisão de 100% pelo número total de meses fixado para a duração do mesmo, calculado sobre o preço do bem móvel vigente na data da realização da assembléia geral ordinária respectiva.

**Cláusula 14ª** - Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito considera-se preço do bem móvel vigente na data da assembléia geral ordinária, nos termos da tabela de preço adquirida junto às revendas autorizadas e ou no mercado local.

**Cláusula 15ª** - O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a – prêmio de seguro de vida em grupo;
- b – despesas devidamente comprovadas referentes avaliações e registro das garantias prestadas, cessão do contrato, emolumentos e taxas;
- c – juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- d – despesas de cobrança, honorários advocatícios, custas judiciais e/ ou extrajudicial, devidamente comprovadas;
- e – tarifa bancária, se for o caso de pagamento da prestação por essa via e outras relativas a transferência pagamento e/ou compensação de valores;
- f – taxa de administração antecipada quando da adesão ao grupo, quando cobrada;
- g – prestações em atraso, nas condições estabelecidas na Cláusula 72ª e Parágrafo 1 e 2;
- h – diferença de prestação nas hipóteses previstas nas Cláusulas 24ª e 25ª;
- i – despesas com frete e outras referentes a compras e entregas do bens, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato;
- j – honorários de auditoria independente das contas do grupo, se for o caso;

- l – taxa de administração sobre o crédito disponível no término do grupo, prevista no Parágrafo 2 da Cláusula 84ª, deste instrumento;
- m – despesas referentes a emissão de documentos, a partir da 2ª(segunda) via emitida;
- n – despesas referentes a impostos/ taxas/ contribuições quando for o caso;
- o – cobrança de taxa de permanência sobre recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos.

### **DA DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Cláusula 16ª** - A ADMINISTRADORA manterá informado o CONSORCIADO quanto à data de vencimento de parcelas e da data de realização de Assembleia geral Ordinária por meio de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

**Cláusula 17ª** - O vencimento da prestação recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da A.G.O. que, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir:

**Cláusula 18ª** - O CONSORCIADO que não efetuar o (s) pagamento (s) da (s) prestação (ões) vencida (s), inclusive a do mês, até a data fixada para vencimento da prestação relativa a respectiva assembleia, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de efetuar lance na respectiva A.G.O., sujeitando-se à aplicação de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros de 1% (um por cento) ao mês.

I – Na hipótese de extravio ou do não recebimento do aviso de cobrança, o consorciado deverá providenciar o pagamento diretamente na Administradora ou por ordem bancária ou por outro meio a fim de garantir seus direitos.

### **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PRESTAÇÃO**

**Cláusula 19ª** - O CONSORCIADO poderá efetuar amortização mediante liquidação antecipada de prestações: a) de forma diluída, ou seja, mantendo o prazo e reduzindo os valores das prestações; b) na ordem inversa dos vencimentos, isto é, a partir da última prestação, no todo ou em parte, por meio:

I – por meio de lance vencedor;

II – com parte do crédito quando da compra de bem móvel for de valor inferior ao daquele;

III – ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto na Cláusula 43ª deste Contrato.

**Cláusula 20ª** - O saldo devedor compreende o valor não pagos relativos às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na Cláusula 15ª.

**Cláusula 21ª** - É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa.

**Cláusula 22ª** - A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações nas formas estabelecidas nas Cláusulas 24ª e 25ª, e demais obrigações previstas neste instrumento.

**Cláusula 23ª** - A quitação total do saldo devedor pelo consorciado contemplado encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

### **DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO**

**Cláusula 24ª** – Para fins deste contrato, considera-se diferença de prestação

I - As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem ou conjunto de bens referenciados neste contrato, vigente na data da respectiva AGO.

II – As verificadas no saldo do Fundo comum que passar de uma AGO para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciados neste contrato, ocorridas no mesmo período, conforme disposto na Cláusula 25ª.

**Cláusula 25ª** – Sempre que o preço do bem ou conjunto de bens referenciados neste contrato for alterado, o montante do saldo do Fundo Comum, que passar de uma AGO para outra, deverá ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, observado o seguinte:

I – Ocorrendo aumento no preço, a eventual diferença do saldo do Fundo Comum será coberta pelos recursos do Fundo de Reserva ou, se inexistente, por rateio proporcional entre os Consorciados;

II – Ocorrendo diminuição do preço do bem, o excesso de saldo no Fundo Comum ficará acumulado para AGO seguinte e será compensado na prestação subsequente mediante rateio proporcional entre os Consorciados;

III – nos casos previstos nos incisos I e II, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo CONSORCIADO. O CONSORCIADO INADIMPLENTE do pagamento da prestação relativa à A.G.O. não participará do rateio;

IV – na situação prevista no inciso I desta Cláusula incidirá taxa de administração;

V – se ocorrer a situação prevista no inciso II, o excesso de taxa de administração paga será compensado;

VI – a importância paga na forma prevista no inciso I desta Cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

**Cláusula 26ª** - A diferença de prestação de que tratam as Cláusulas 24ª e 25ª, convertida em percentual do preço do bem móvel será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª parcela que se seguir à sua verificação, não eximindo o **CONSORCIADO** da responsabilidade das mesmas até o final do grupo.

### **DA INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL DE MENOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 27ª** - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem móvel indicado em sua cota de participação, por outro de menor valor, observada as seguintes condições:

I – pertencer a mesma classe do objeto original;

II – estar disponível no mercado;

III – ter preço equivalente, aos preços dos bens constantes das demais cotas participantes do respectivo grupo;

IV – o preço do bem móvel escolhido tem de ser pelo menos igual à importância já paga pelo consorciado ao fundo comum;

Parágrafo 1 – A indicação de bem móvel de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do objeto original e o escolhido.

Parágrafo 2 – Se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado.

Parágrafo 3 – Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas Cláusulas 24ª e 25ª, até a data da respectiva efetivação.

### **DA CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 28ª** - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para aquisição de bem ou serviço bem como para restituição do valor das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUIDOS**, nos termos da Cláusula 11ª itens I a III deste Contrato.

**Cláusula 29ª** - A contemplação (ões) será (ão) efetuada (s) exclusivamente por sorteio (s) e lance (s).

I – A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum para atribuição de, no mínimo, um crédito, normal e/ou excluído, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

II – Após a realização do (s) sorteio (s), compatível (is) com os recursos do fundo comum (tendo por referencial o bem de maior valor), ou não tendo ocorrido sorteio por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar a (s) contemplação (ões).

III – Havendo recursos compatíveis no fundo comum, deverão ser realizados tantos sorteios para quantos créditos os recursos deste fundo for (em) bastante(s) (tendo por referência o bem de maior valor do grupo).

IV – As cotas excluídas receberão versão/numeração vinculada à cota original.

**Cláusula 30ª** - A **ADMINISTRADORA** que proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.

**Cláusula 31ª** - O **CONSORCIADO** em dia com suas obrigações concorrerá à contemplação desde que tenha quitado todas as prestações vencidas, inclusive do mês até a data da respectiva Assembléia.

**Cláusula 32ª** - A contemplação por sorteio se processará por meio do resultado das extrações da Loteria Federal, considerando contemplada a cota que corresponder a dezena final do 1º prêmio, observado que os consorciados detentores da cota de nº 100, nos grupos de 50 meses, concorrerão com a dezena de número 00; devendo ser considerado ainda os seguintes critérios:

a) Não concorrerão as dezenas:

- Superiores ao número de cota subscritas em cada grupo;

- dos consorciados já contemplados;

- dos consorciados em atraso com sua(s) contribuição (ões);

- dos consorciados que efetuarem o pagamento após o vencimento;

- dos consorciados que optarem formalmente por sua não participação.

b) Se a dezena final do 1º prêmio não corresponder a nenhuma das cotas, pelas razões apontadas na letra “a” acima, considerar-se-á contemplada a cota que corresponder a dezena seguinte, da direita para esquerda e assim sucessivamente, utilizando se necessário, todos os cinco números sorteados pela Loteria Federal.

c) Se ainda assim, não houver possibilidade de contemplação, será efetuado o sorteio por meio de globo, na sede da Administradora, na data da realização da assembléia de lance.

Participarão todos os consorciados não contemplados em dia com o pagamento de suas contribuições até a data de vencimento da parcela relativa a respectiva AGO.

**Cláusula 33ª** - Os lances deverão ser oferecidos em percentuais do preço do bem mais taxas referenciados no contrato, vigente na data da assembléia, e sempre efetuado em espécie e no prazo máximo de 48 horas, após a confirmação da contemplação.

Parágrafo 1 – O valor do lance nunca poderá ser superior ao número de parcelas vincendas.

**Cláusula 34ª** - Havendo empate de ofertas de lance, o critério para desempate será o sorteio, por meio de globo, na mesma data.

**Cláusula 35ª** - Será considerado vencedor o lance que representar maior percentual do preço do bem mais taxas.

**Cláusula 36ª-** O **CONSORCIADO** ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** por meio de carta ou telegrama notificadorio, telefone e/ou por outro meio, expedido no 1º dia útil que se seguir.

### **DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL**

**Cláusula 37ª-** A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** o respectivo crédito, vigente na data da A.G.O., até o 3º dia útil subsequente a respectiva Assembléia.

Parágrafo 1 – O valor do crédito, enquanto não utilizado deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela Circular BACEN nº. 3.432 de 03.02.2009, capítulo II, artigo 6º §§'s 1º e 2º.

**Cláusula 38ª** - É facultado ao consorciado **CONTEMPLADO**, observado o disposto nos Parágrafos 1 e 3 desta Cláusula, utilizar o crédito para adquirir de fornecedor, vendedor que melhor lhe convier, o bem referenciado no contrato ou outro pertencente à mesma classe/ categoria / espécie indicada no contrato.

Parágrafo 1 – Automóvel, camioneta, utilitário etc., novo ou usado, somente poderá ser adquirido pelo consorciado, cujo Contrato esteja referenciado em automóvel, camioneta, utilitário etc.

Parágrafo 2 – A aquisição de bem usado é admitida somente em contrato cujo bem objeto integre a classe I, nos termos da Cláusula 59ª, com prévia autorização desta FENASBAC, e adquiridos mediante expedição de documento que ateste a operação, NOTA FISCAL INCLUSIVE NOTA FISCAL AVULSA, DUT no caso do vendedor ser pessoa física, bem como, certificado de garantia de funcionamento, no mínimo dois laudos de avaliação emitido por pessoa jurídica cujo objetivo social seja a comercialização do bem objeto deste contrato.

Parágrafo 3 – A compra de bem seminovo só é admitida no caso de bem com prazo de até cinco (5) anos de uso, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal original e desde que em perfeito estado de conservação.

Parágrafo – 4 – no pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviço, com transferência de propriedade, tributos, registros, seguros, Detrans, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação.

**Cláusula 39ª** - Se o valor do bem, em relação ao valor do crédito for:

I – superior, o **CONTEMPLADO** ficará responsável pelo pagamento da diferença;

II- inferior, o **CONTEMPLADO** destinará a diferença do crédito para pagar prestações vincendas ou se tiver quitado seu saldo devedor a mesma ser-lhe-á restituída em espécie, observado o prazo fixado na cláusula 43 deste contrato.

**Cláusula 40ª** - A utilização do crédito para adquirir o bem móvel quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas Cláusulas 41ª, 46ª e seguintes.

**Cláusula 41ª** - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem móvel ao fornecedor/vendedor, indicado pelo **CONTEMPLADO**, em prazo compatível com aquele operado no mercado para compra à vista ou na forma acordado entre o contemplado e o fornecedor/vendedor, atendido o disposto na Cláusula 47ª e seguintes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) - Nota Fiscal, constando alienação fiduciária a favor da administradora;

II)- Nota Fiscal Avulsa e/ou DUT devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida e Certificado de propriedade do bem, constando Alienação Fiduciária a favor da Administradora, no caso do bem usado.

**Cláusula 42ª** - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios a importância para aquisição do bem móvel, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas Cláusulas 41ª e 46ª e seguintes.

**Cláusula 43ª** - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo.

**Cláusula 44ª** - Caso o **CONTEMPLADO** que não tenha utilizado seu crédito, deixe de pagar quaisquer obrigações devida, na data de vencimento da prestação seguinte à ocorrência do inadimplemento, terá descontados os valores em atraso, acrescido de juros e multa moratória estabelecidos na Cláusula 15ª, letra “c”.

**Cláusula 45ª** - Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembléia de contemplação do grupo e da distribuição de todos os créditos, a **ADMINISTRADORA**, no primeiro dia útil seguinte do prazo supra citado, comunicará ao **CONTEMPLADO** que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros, observado também o disposto nos itens I a II e parágrafo único da Cláusula 84 do contrato.

### **DAS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM MÓVEL**

**Cláusula 46ª** - Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do **CONTEMPLADO** garantia de alienação fiduciária do bem adquirido ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, de objeto pertencente a mesma classe do bem indicado neste contrato, cujo valor seja maior ou igual ao valor do saldo devedor, observadas as disposições contidas na Cláusula 38ª deste instrumento.

**Cláusula 47ª** - Poderá ser exigida garantia complementar proporcional ao valor do saldo devedor do **CONTEMPLADO**, como até dois fiadores com capacidade econômica comprovada e/ou fiança bancária, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Cláusula 48ª** - O objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição.

**Cláusula 49ª** - O título entregue em garantia é inegociável, condição esta que constará expressamente no verso do mesmo.

**Cláusula 50ª** - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativas às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo CONTEMPLADO.

Parágrafo 1 – Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do CONTEMPLADO.

**Cláusula 51ª** - O CONSORCIADO poderá a qualquer tempo transferir este contrato e respectiva cota a terceiros, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente.

### DO GRUPO DE CONSÓRCIO

**Cláusula 52ª** - Consórcio é a reunião de pessoas físicas e jurídicas, em grupo fechado, de associados estatutários do sistema ASBAC, das Unidades Filiadas e outros a critérios do Conselho Gestor desta FEDERAÇÃO, promovida pela FENASBAC, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar aos seus integrantes a aquisição de bem móvel, por meio de autofinanciamento.

**Cláusula 53ª** - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por CONSORCIADOS, para os fins indicados na Cláusula 52ª, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos.

Parágrafo 1 – O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros grupos nem com o da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2 – O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

**Cláusula 54ª** - O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil, será representado pela ADMINISTRADORA, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento,

**Cláusula 55ª** - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o GRUPO, o CONSORCIADO individualmente e a ADMINISTRADORA.

### DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

**Cláusula 56ª** - O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela administradora, observado que a convocação só poderá ser feita após a adesão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes previstos para o grupo.

Parágrafo 1 – Após constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela ADMINISTRADORA.

**Cláusula 57ª** - O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será o dobro do seu prazo de duração.

Parágrafo 1 – Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso IV da Cláusula 79ª deste instrumento.

**Cláusula 58ª** - A administradora poderá participar de grupo sob sua administração desde que não concorra à contemplação e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os demais consorciados.

Parágrafo 1 – Os sócios, gerentes, diretores da Administradora, bem como os prepostos com função de gestão nos grupos de consórcios administrados devem ser atribuídos após a contemplação de todos os demais consorciados do grupo, salvo se todos os participantes do grupo declinarem formalmente dessa prerrogativa, não admitida a ressalva se o beneficiário for a administradora ou unidade filiada.

### DO BEM OBJETO

**Cláusula 59ª – Grupo misto** composto por bens novos de preços diferenciados, observado que o valor do bem que constituir a categoria de preço menor não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço do bem que integrar a categoria de maior valor, na data da constituição do grupo, e desde que pertencentes a apenas uma das seguintes categorias / classes:

I – Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, conforme referenciado no contrato.

II- Produto eletroeletrônico, eletrodoméstico e demais bens e ou conjunto de bens não mencionados no item I desta Cláusula, conforme referenciado no Contrato.

III – Serviços ou conjunto de serviços, conforme referenciado no contrato.

Parágrafo único – Bens usados – Grupo referenciado em percentual do valor do bem ou conjunto de bens, observados os parâmetros contidos nesta Cláusula e parágrafos 1 a 3 da Cláusula 38ª. do contrato.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 60ª** - O grupo de consórcio destinado à aquisição de caminhões, ônibus, tratores, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, embarcações, aeronaves, terá prazo máximo de duração de 100 (cem) meses.

**Cláusula 61ª** - O grupo de consórcio destinado à aquisição de motocicleta e motoneta terá o prazo máximo de duração fixado em 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 62ª** - O grupo de consórcio destinado à aquisição de automóvel, utilitário e camioneta terá o prazo de duração mínimo de 50 (cinquenta) meses e, no máximo, de 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 63ª** - O grupo de consórcio destinado à aquisição de bem eletroeletrônico terá o prazo de duração mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 64ª** - O grupo de consórcio destinado à aquisição do bem móvel, excetuados o veículo automotor e demais integrantes da mesma classe, bem como o eletroeletrônico, terá o prazo máximo de duração fixado em 60 (sessenta) meses.

### **DO FUNDO COMUM**

**Cláusula 65ª** - O fundo comum será constituído pelos recursos:

- I – provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas por meio da prestação paga pelo consorciado;
- II- oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III- oriundos do pagamento do fundo comum efetuados por consorciados relativas a cotas de excluídas;
- IV- provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida na Cláusula 73ª deste instrumento; e,
- V- oriundos da aplicação de Cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na Cláusula 10ª deste instrumento.

**Cláusula 66ª** - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I – pagamento do preço de bem móvel de consorciado contemplado;
- II- devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;
- III - pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;
- IV – restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento;
- V – restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

### **DO FUNDO DE RESERVA**

**Cláusula 67ª** - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos das importâncias destinadas à sua formação nos termos do contrato e provenientes dos rendimentos de aplicação financeira do próprio fundo.

- I – oriundos das importâncias destinadas à sua formação; e
- II- provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

**Cláusula 68ª** - Os recursos do fundo de reserva somente podem ser utilizados para:

- I – Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum.
- II - Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados.
- III - Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade do grupo.
- IV – Pagamento de despesas e custas de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo.
- V – Contemplação por sorteio desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.
- VI – Pagamento dos rendimentos financeiros do crédito do consorciado excluído;
- VII - pagamento de débito de consorciado inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança;
- VIII - Devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo; e
- IX – Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo.

Parágrafo 1 – Na ocorrência da utilização do fundo de reserva na forma prevista no inciso IV deste artigo:

- a - o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores; e,
- b – é permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

**Cláusula 69ª** - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

### **DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**Cláusula 70ª** - A remuneração da administração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada e pelas importâncias pagas a título de juros e multa; na forma estabelecida na Cláusula 73ª, e nas hipóteses indicadas na Cláusulas 68ª incisos II, III, e IV.

**Cláusula 71ª** - A taxa de administração é fixada no preâmbulo deste instrumento, sendo vedada sua alteração para maior durante o prazo de vigência do grupo.

Parágrafo 1 – A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nos termos das Cláusulas 24ª a 25ª.

### **DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO JUROS E MULTA**

**Cláusula 72ª** - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem móvel objeto do contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento.

Parágrafo 1 – Além disso, a prestação paga em atraso ficará sujeita aos juros e à multa moratória nos percentuais indicados neste instrumento.

Parágrafo 2 – A Administradora deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários a execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma (01) prestação.

**Cláusula 73ª** - Os valores recebidos relativos a juros e multa serão destinados em igualdade ao grupo e à administradora.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

**Cláusula 74ª** - Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma prevista na Circular BACEN nº 3.432, de 03.02.2009 e alterações quando for o caso..

Parágrafo 1 – as importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

Parágrafo 2 – A administradora de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

### A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

**Cláusula 75ª** - A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento.

I – do fornecedor/vendedor do bem móvel ao consorciado contemplado, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data da nota fiscal, e na forma indicada nas Cláusulas 41ª e 46ª e seguintes:

II- dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;

III- da administradora, nos casos previstos neste contrato;

IV- para o prestador de serviços indicados na Cláusulas 15ª deste instrumento;

V – ao consorciado nos termos das Cláusulas 42ª, 43ª e 45ª deste contrato.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Cláusula 76ª** - A Assembleia Geral Ordinária, cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à contemplação na forma estabelecida neste contrato, ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados.

Parágrafo 1 – A A.G.O. é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela administradora, até o 4 (quatro) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva, e com qualquer número de consorciados presente estando a FENASBAC, desde já, autorizada a representar os consorciados ausentes.

**Cláusula 77ª** - Nas Assembleias Geral, Ordinárias ou Extraordinárias:

I – cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os consorciados em dia com o pagamento de suas contribuições;

II– instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia geral, sendo a liberação tomada por maioria dos votos, não se computando o voto em branco; e

III – para os efeitos indicados no inciso II, considerar-se-á presente à assembleia geral extraordinária, observando o disposto no inciso I, os consorciados que enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica, desde que recebido pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia de realização da mesma.

IV – a **ADMINISTRADORA** lavrará a ata da assembleia geral.

**Cláusula 78ª** - Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I – comprovar a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas cotas;

II – promover a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de **representante do grupo** e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** na condução das operações do respectivo grupo;

III – deixar à disposição dos consorciados, que tenha direito de voto na assembleia geral ordinária e extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do instrumento de adesão;

IV – fornecerá todas as informações aptas à apresentação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

V – na data constará o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotado igual providência quando houver alteração dos mesmos se for o caso.

Parágrafo 1 – Não poderão concorrer à eleição de representante do grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos em poderes de gestão da administradora ou de empresa a ela ligadas.

Parágrafo 2 – Os representantes do grupo terão acesso, a qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Cláusula 79ª** - Compete a AGE dos consorciados, por proposta do grupo ou da administradora, deliberar sobre:

I – transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil, quando for o caso;

II – fusão de grupos de consórcio administrados pela administradora;

III – ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações de igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV – dissolução do grupo:

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato.

b) no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V – substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva.

Parágrafo 1 – Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV e V desta Cláusula, somente os consorciados não contemplados poderão votar.

Parágrafo 2 – A **ADMINISTRADORA** convocará a A.G.E., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata o inciso V desta Cláusula.

**Cláusula 80ª** - A AGE será convocada pela **ADMINISTRADORA** por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo, observado o prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contado da data de solicitação.

Parágrafo 1 - Quando a convenção da A.G.E. for solicitada pelos consorciados conforme o disposto nesta Cláusula, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

Parágrafo 2 – A convocação da A.G.E. será efetuada, mediante ao envio de carta ou telegrama notificadorio a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da A.G.E.

Parágrafo 3 – Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

### **DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 81ª** - Deliberada em AGE. a substituição do bem móvel, para atendimento do disposto no inciso V da Cláusula 79ª, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I – as prestações dos contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do objeto substituto;

II – as prestações dos não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo objeto seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no contrato;

III – tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do objeto substituto vigente na data da assembleia geral extraordinária;

a – o consorciado terá direito à aquisição do bem após sua contemplação por sorteio;

b – a importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

### **DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO**

**Cláusula 82ª** - Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

I – Quando por assunto tratado no inciso IV da Cláusula 79ª, os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel, na forma do critério estabelecido neste contrato;

II – No caso do disposto no inciso V da Cláusula 80ª, a parcela do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, será atualizada mediante a aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia.

III – As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos consorciados ativos que não receberam o crédito e, posteriormente, aos excluídos.

### **DA ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO**

**Cláusula 83<sup>a</sup>** - O consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

- I – as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;
- II – as prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, em parcelas ou de uma só vez; obrigação atualizadas na forma prevista neste instrumento.

### **DO ENCERRAMENTO DO GRUPO**

**Cláusula 84<sup>a</sup>** - No prazo de 60 (sessenta) dias após a contemplação de todos os participantes e a colocação à disposição do último crédito devido para aquisição de bem móvel, e sendo os recursos do grupo suficientes, a administradora deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem em que são mencionados:

- I. comunicar o consorciado que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;
- II. comunicar ao (s) consorciado (s) excluído (s) com parcela (s) que está a disposição, para liberação em espécie, o valor relativo à quantia por ele paga ao fundo comum, desde que não tenha sido contemplado (s), via sorteio, no prazo de vigência do Grupo nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> itens I a III deste contrato.
- III. comunicar aos participantes do grupo, exceto o excluído, que está à sua disposição para devolução em espécie, o saldo existente no fundo comum e no fundo de reserva, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

Parágrafo 1 – Para a comunicação de que trata a Cláusula 84<sup>a</sup>, a administradora deverá encaminhar carta ou telegrama ou e-mail, etc., aos consorciados credores e/ou excluídos.

Parágrafo 2 – Aos recursos não procurados por consorciados e excluídos, após a comunicação efetuada nos termos da Cláusula 84<sup>a</sup>, será aplicada taxa de administração constante deste contrato, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Cláusula 85<sup>a</sup>** - O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da última assembleia de contemplação, desde que, decorridos no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 84<sup>a</sup>. deste contrato, tenham sido quitados todos os créditos, inclusive aqueles relativos a devolução de recursos devidos a consorciados desligados, bem como que tenham sido esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e a devolução /rateio de recursos, se for o caso.

- I – Os recursos não procurados pelos consorciados ativos e/ou excluídos, bem como o crédito pendente de recebimento, objeto de cobrança judicial, serão lançados no passivo da administradora que assumirá a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor no Código Civil, devendo os referidos recursos serem remunerados na forma estabelecida para grupo em andamento;
- II – será mantido controle individualizado dos valores transferidos;
- III – esgotado o meio de cobrança, a ADMINISTRADORA baixará os valores não recebidos; e
- IV – os valores referentes a crédito recuperado serão rateados proporcionalmente entre os consorciados do grupo, devendo a administradora comunicar, no prazo de 30 dias do respectivo recebimento, que o crédito está à disposição.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 86<sup>a</sup>** – Após amortizado o saldo devedor do consorciado a diferença da indenização de sinistro, referente ao seguro de vida, deverá ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota, ou na sua falta, a seus sucessores legais.

**Cláusula 87<sup>a</sup>** – Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora deverá aliená-lo.

Parágrafo 1 – Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, com apropriação ao fundo comum e de reserva, conforme o caso.

Parágrafo 2 – O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

**Cláusula 88<sup>a</sup>** – A administradora ficará obrigada a:

I – Colocar à disposição dos consorciados na AGO., cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcio do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativas ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;

II – Lavar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

III – Elaborar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

IV – Encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil;

V – Exigir do consorciado por ocasião da adesão, comprovação de situação econômico-financeira compatível com sua participação no plano, sem prejuízo da apresentação de documentos relativos às garantias para recebimento do bem, quando da contemplação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 89ª** – O **CONSORCIADO** autoriza a **ADMINISTRADORA** a contratar em seu nome um Seguro de Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Coletivos com Seguradora a ser indicada por esta **ADMINISTRADORA**, exceto o consorciado com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, completos na data de constituição do grupo.

**Cláusula 90ª** - O **CONSORCIADO** declara neste ato estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros ou sentidos, não tendo sofrido moléstia grave nos últimos anos, não estar aposentado por invalidez, ciente de que qualquer omissão tornará nulo o seguro, nos termos do Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 91ª** - O consorciado poderá participar de no máximo 3(três) cotas por grupo e 6( seis) cotas no total, considerando neste caso, todos os grupos de consórcio em ser, administrados por esta FNASBAC, observando para tanto todas as responsabilidades diretas e indiretas (dependentes), inclusive aval e/ou fiança.

**Cláusula 92ª** - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Cláusula 93ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

**Cláusula 94ª** - E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, após lido e achado conforme, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, sendo fornecida ao **CONSORCIADO** uma via.

**CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.**

Brasília - DF                      de                      2025.

---

**Consoiciado (a)**

---

**Representante(s) Legal(ais) da Administradora**

**Testemunha(s):**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**